LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI Nº 01/2026

Validade até: 31/03/2029

A Secretária de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Itarema, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE ITAREMA
CNPJ/CPF: 07.663.941/0001-54
ENDEREÇO: Distrito de Carvoeiro, zona rural, Itarema-CE
MUNICÍPIO: ITAREMA-CE **PROCESSO N°: 03/2026**

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Licença Prévia e de Instalação – LPI referente a atividade de Construção Civil - Distrito e pólo industrial (Código 07.06) tendo como requerente MUNICIPIO DE ITAREMA de acordo com o MAPP nº 151, referente a construção de um Polo Industrial com área a ser construída de 30.930,82 m² localizado em Distrito de Carvoeiro, zona rural, no município de Itarema-CE, localizados nas seguintes coordenadas UTM (SIRGAS 2000):

P1: 390311,26 e 9648495,51
P2: 390464,87 e 9648427,17
P3: 390401,45 e 9648284,65
P4: 390249,15 e 9648352,43

CONDICIONANTES:

1. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
2. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
   - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
   - Graves riscos ambientais e de saúde;
3. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;
4. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
5. Manter sempre está Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
6. Promover a proteção à fauna e a flora local;

7. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
8. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sansões administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
9. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
10. O empreendimento deve ter um adequado gerenciamento de Resíduos Sólidos;
11. O empreendimento deve ter um adequado gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, acondicionando os resíduos em containers até a etapa de coleta;
12. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
13. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.

Condicionantes com prazo:

14. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
15. A publicação do recebimento desta Licença ficará a cargo da secretaria que fará no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
16. A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal n° 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Itarema, 31 de março de 2026.

ROSA VIRGINIA MONTEIRO
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Recebido
31/03/2026
Tiago